



PORTARIA PPGBot nº 01/2004

Fixa normas para realização do exame de qualificação no nível de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Botânica

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, diante da necessidade de regulamentar o **Artigo 26** do regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Botânica, alterado pela Resolução CONSEPE 29/2004 de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regulamenta o exame de qualificação para o nível de doutorado.

Parágrafo Único – O exame de qualificação de que trata o *caput* desse artigo será obrigatório para todos os alunos de doutorado do referido Programa.

Artigo 2º - A realização do exame de qualificação, quando solicitado, se efetivará após o período de 30 a 60 dias da indicação do ponto pelo Colegiado, excluindo o período de férias do corpo docente da UEFS.

§ 1º - Na ausência do orientador, o requerimento de solicitação do exame de qualificação deverá ser encaminhado pelo co-orientador.

§ 2º - O requerimento de solicitação será acompanhado de uma lista de 05 (cinco) pontos referentes ao tema de sua tese. O Colegiado indicará um ponto que constituirá o



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA**



tema da apresentação do aluno, preferencialmente, dentro da lista apresentada pelo orientador.

Artigo 3º - O exame de qualificação constará de uma exposição oral sobre o tema escolhido.

Parágrafo único - A exposição do aluno deverá ter duração de cinquenta a sessenta minutos

Artigo 4º - O aluno será avaliado por uma banca examinadora, indicada pelo Colegiado, composta de 04 (quatro) professores doutores, três titulares e um suplente, sendo pelo menos um docente do Programa.

§ 1º - O Orientador e/ou o co-orientador não fará parte da banca examinadora.

§ 2º - Após a exposição do aluno, cada membro da banca examinadora disporá de até sessenta minutos para argüir e debater com o aluno sobre o conteúdo da exposição.

§ 3º - Concluída a argüição e o debate, a banca se reunirá, em sessão secreta, para avaliar o desempenho do aluno, atribuindo os conceitos “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Artigo 5º - O exame de qualificação poderá ser substituído por um artigo publicado ou aceito para publicação em revista classificada como “A” ou “B” no Programa QUALIS do Comitê de Ciências Biológicas I CAPES.

§ 1º - O artigo que trata o *caput* acima deverá ser um produto da tese de doutorado do aluno e deverá conter:

- a) menção ao Programa em nota de rodapé;
- b) co-autoria do professor orientador e/ou o co-orientador;
- c) assessoria editorial por pares.

§ 2º - O orientador deverá requerer a substituição do exame de qualificação pelo artigo através de ofício encaminhado ao Colegiado do Programa, acompanhado de cópia do artigo publicado ou do manuscrito impresso e acompanhado de documento



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA**



comprobatório de aceitação pela revista.

Artigo 6º - O Colegiado do Programa encaminhará imediatamente à instância competente o resultado do exame de qualificação para que se cumpram seus efeitos legais.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura pelo Coordenador do Colegiado do Programa.

Feira de Santana, 16 de julho de 2004

Prof. Dr. Francisco de Assis Ribeiro dos Santos

Coordenador